Lei nº 1.195, de 30 de novembro de 1.963.

Eleva os vencimentos dos professôres rurais.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam elevadas para $ 12.000,00 mensais os vencimentos dos professôres rurais municipais.

Art. 2º- A despêsa de que trata esta lei correrá por verba já consignada em orçamento para 1.964.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.964.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 novembro de 1.963.

João Carlos Ribeiro

Lracy M. Cone

Regª e publicada n/ secretaria na mesma data.

No imp. do Sec. LMCone

Lei nº 1.196, de 30 de novembro de 1.963.

Dispõe sôbre realização de obras publicas no exercicio de 1.964.

O Pôvo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar no exercicio de 1.964, mediante concorrência pública ou administrativa, com o dispendio abaixo discriminado, as seguintes obras públicas: